

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.607, DE 2023

Altera o §4º do art. 1º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para acrescentar o inciso IV, proibindo a contratação de parceria público-privada para prestação de serviços, obras públicas, fornecimento e instalação de bens de garantia ao direito fundamental à educação.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relatora: Deputada ADRIANA VENTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.607, de 2023, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante, pretende proibir a contratação de parceria público-privada para prestação de serviços, obras públicas, fornecimento e instalação de bens de garantia ao direito fundamental à educação, por meio da modificação da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e análise de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III do RICD.



* C D 2 5 8 6 0 3 8 3 7 0 0 *

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 08/10/2024.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para impedir essa forma de contratação nas hipóteses de prestação de serviços, obras públicas, fornecimento e instalação de bens de garantia ao direito fundamental à educação.

Entendemos, no entanto, que a vedação absoluta à celebração de parcerias público-privadas no setor educacional poderia engessar a atuação do Estado, especialmente em situações que demandem maior capacidade operacional, tecnológica ou financeira.

Dessa forma, como alternativa à proposta apresentada pela autora, Deputada Luciene Cavalcanti, elaboramos Substitutivo que assegura a preferência pela gestão pública direta, sem afastar, quando devidamente justificado e regulamentado, a possibilidade de utilização de instrumentos de parceria público-privada, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Pelos motivos expostos e visando compatibilizar a valorização da prestação pública direta na oferta de serviços essenciais à educação com a necessária observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.607, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.



* C D 2 5 8 6 6 0 3 8 3 7 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.607, DE 2023

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para regulamentar a contratação de parceria público-privada no âmbito da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 2º.....
.....

§ 5º Na oferta de serviços diretamente relacionados à garantia do direito fundamental à educação, será dada preferência à prestação pública direta, resguardada a possibilidade de parcerias público-privadas nos termos do interesse público, da economicidade e da eficiência administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora



* C D 2 5 8 6 6 0 3 8 3 7 0 0 *



* C D 2 2 5 8 6 6 0 3 8 3 7 0 0 *

